CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 166/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 319/2024/PGM

Vilhena, 27 de junho de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.995 /2024	ALTERA A LEI Nº 6.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.996 /2024	ALTERA AS LEIS Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 28/06/24
Hora: 9h00
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Assinatura eletrônica - Identificador: fff98d8c-fd66-4596-8cac-c10b4f840317 - Página 1 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 166/24
Folhas 03

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 28/06/2024
07:35:49 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 166/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI N° 6-996 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que altera as Leis nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e A nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que instituem o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Direta do Poder Executivo.

A propositura visa inserir adequar a redação do art. 31- A do PCCR – SEMUS com as alterações promovidas pela pela Lei n° 6.259/2024 e a redação do art. 30 do PCCR - GERAL, de modo a não deixar dúvidas quanto à aplicaçaõ dae ambas as normas, sendo, portanto urgente, que as alterações sejam realizadas, para que não paire nenhum tipo de dúvida, quanto a interpretação que deve ser dada ao texto legal e os servidores contemplados não fiquem a mercê de interpretação restritiva, com o risco de devolução de valores.

Ressalta-se que trata-se mero ajuste de redação para facilitar a interpretação do aplicador da Lei, não havendo nenhum tipo de ampliaçaõ dos pagamentos já previstos, oneração dos cofres públicos ou aumento de despesa, de modo que não há necessidade de envio de custo ou impacto orçamentário.

Requer-se a aprovação pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art.157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e aprovação de Lei, tendo em vista a proximidade do período eleitoral, tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 166/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI N° 6.996, DE 27 DE JUNHO DE 2024

ALTERA AS LEIS Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E A Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 30. .....
....

V - Faixa 5 - até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação/supervisão operacional especializada geral e/ou administrativa, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e ou concretos betuminosos." (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, que passa a viger com as seguintes alterações:

" Subseção IV
Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 31- A. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida aos servidores, regidos por quaisquer das Leis que instituem os Planos de Carreira, Cargos e Remuneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e, será paga sempre em caráter temporário e o seu recebimento estará vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas descritas no Anexo Único desta Lei, não se incorporando, para quaisquer efeitos, ao vencimento do cargo efetivo por ele ocupado."(NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2024.

Vilhena, 27 de junho de 2024

(Assinado Eletronicamente)
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 166/24
Folhas 06

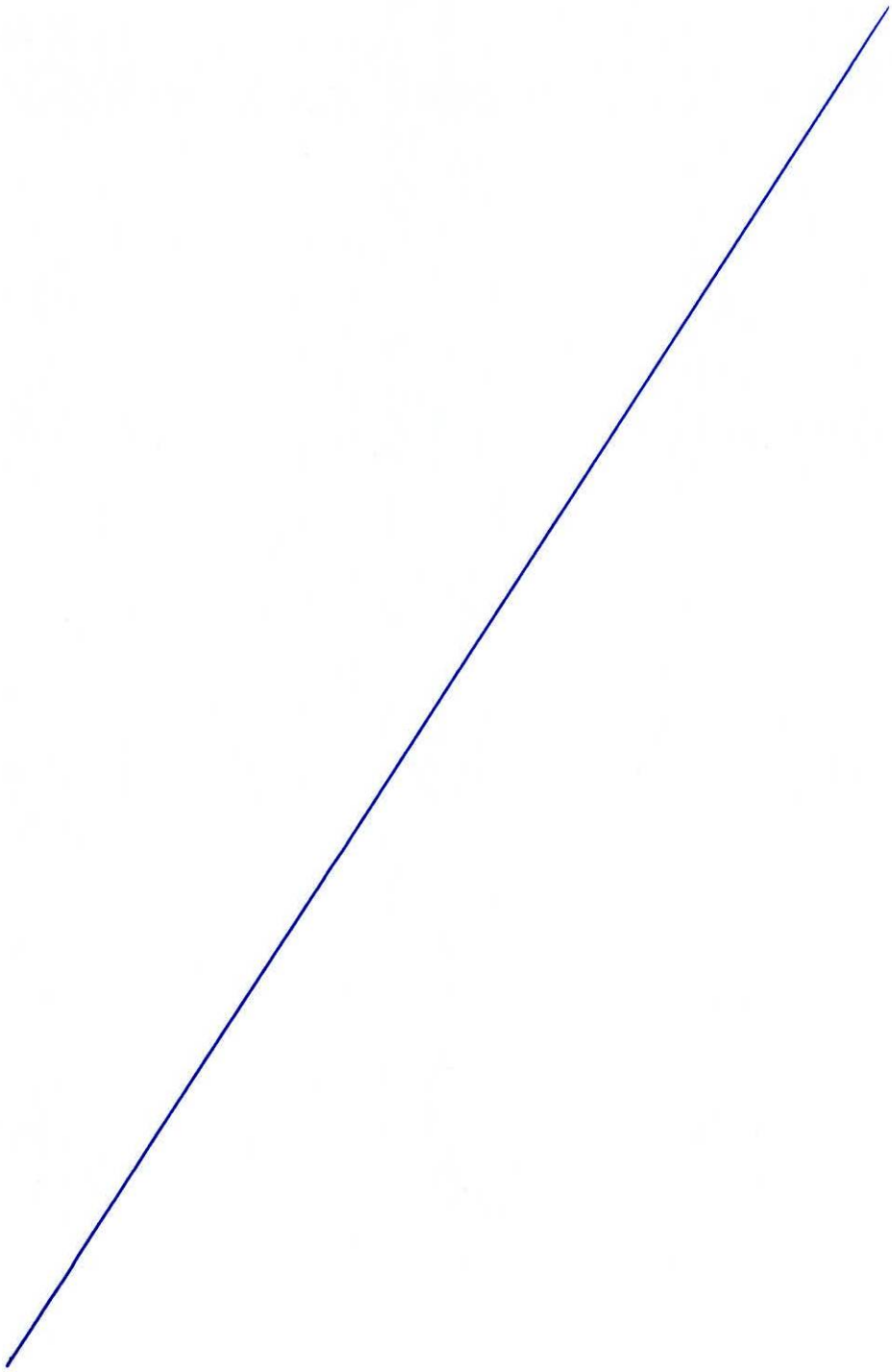

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 166/24
Folhas 07

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 28/06/2024
08:31:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

